



Câmara Municipal de Vimioso

CONTRATO
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

I

Nota Justificativa

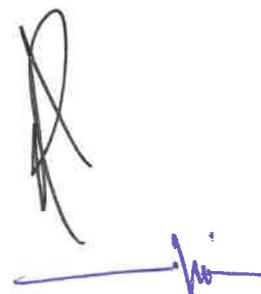
Considerando que o Município de Vimioso tem por objetivo definir e desenvolver uma política que promova o aparecimento e a realização de projectos culturais, recreativos, sociais e desportivos e a valorização, dinamização e manutenção dos existentes, potenciados por cidadãos, a título individual ou através de associações de reconhecido interesse para o Concelho de Vimioso;

Considerando que, nos termos do artigo 23.º, n.º 1 e 2, als d),e), f) e m), e do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios do desporto e tempos livres, promoção do desenvolvimento, cultura e educação, e que, os órgãos municipais detêm competência em matéria de apoio a atividades de natureza ... Cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município... ";

Considerando que o desporto e um fator de saúde, bem estar, socialização e melhoria do desempenho profissional, e que, se impõe aos Municípios o fomento de políticas de desenvolvimento desportivo, que se traduzem no apoio financeiro à prática das diversas actividades desportivas e/ou à construção, manutenção, reparação de equipamentos desportivos ou à aquisição de novos equipamentos, por parte das associações desportivas.

Considerando que o Centro Cultural e Desportivo das Minas de Argoselo, é uma Associação Desportiva de Utilidade Pública, que tem vindo a cooperar com o Município no desenvolvimento desportivo

Considerando ainda que é uma entidade com mérito e é reconhecido o seu interesse público concelhio associado ao desporto.





Câmara Municipal de Vimioso

II

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

1.º Outorgante: Município de Vimioso, com nipc nº. 506 627 888, neste ato legalmente represente pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Jorge Martins Fidalgo, com poderes para o ato;

E,

2.º Outorgante: Centro Cultural e Desportivo das Minas de Argoselo, com o nipc 500 979 839 e sede no Estádio da Cova, em Argoselo, instituição desportiva neste ato legalmente representada pelo Presidente da Direção, Rui Manuel Oliveira Carvalho.

É celebrado e mutuamente aceite o presente Contrato de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a Lei de Bases do Desporto, no que refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de Outubro, e que se rege de acordo com o estipulado nas cláusulas seguintes:

Âmbito

Este contrato impõe os cumprimentos gerais de contratação nos termos do n.º 1.º do artigo 5.º-B e exclui a II parte, nos termos da alínea c) do n.º 4.º do artigo 5.º “Contratos cujo objeto principal consista na atribuição por qualquer das entidades adjudicantes referidas no n.º 1 do artigo 2.º, de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza.”

O presente contrato, tem como âmbito promover a atividade desportiva, económica e o desenvolvimento local.



Câmara Municipal de Vimioso

Cláusula 1ª.

(Objeto)

1- O presente contrato - programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a cooperação financeira e material entre os outorgantes, destinada à execução do plano de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante para a época desportiva 2019/2020, vocacionado especialmente para o fomento e dinamização da prática de diversas modalidades desportivas entre as camadas etárias mais jovens.

2- A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes acções específicas:

- a) Dinamizar a modalidade de futebol, nos seus diversos escalões etários, no concelho de Vimioso;
- b) Participar nos campeonatos e taças organizados pela Associação de Futebol de Bragança
- c) Participação na Taça de Portugal;
- d) Promover diversos sorteios de produtos regionais e outros brindes;
- e) Organizar e colaborar com Associações legalmente constituídas, em diversas atividades de índole cultural, lazer e desportivo, quando haja solicitação por essas associações e o Centro Cultural e Desportivo das Minas de Argoselo tenha disponibilidade;
- f) Garantir a promoção e divulgação – do Município de Vimioso, em todas as suas atividades e representações.
- g) Apoiar e participar na organização de iniciativas de carácter desportivo e recreativo promovidas pelo Município de Vimioso, quando este solicite a colaboração do Centro Cultural e Desportivo das Minas de Argoselo.



Câmara Municipal de Vimioso

Cláusula 2ª.

(Comparticipação Financeira)

1- A participação financeira a prestar pela Câmara Municipal de Vimioso ao Centro Cultural e Desportivo das Minas de Argoselo, para apoio à execução do programa de actividades referido na cláusula anterior, corresponde ao valor global de € 15.000,00 (quinze mil euros), reportando-se a sua determinação ao Orçamento em anexo, que aqui se dá por integralmente reproduzido para devidos e convenientes efeitos.

2- Sem prejuízo do número anterior, o segundo outorgante presta desde já, para futuro e durante o período de vigência do contrato o consentimento expresso para consulta da respectiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 4º do DIL 144/2007, de 19 de Abril.

3- O pagamento da participação depende da inexistência de situação de incumprimento por parte da segunda outorgante das suas obrigações fiscais ou para com a Segurança Social.

Cláusula 3ª.

(Disponibilização da participação financeira)

1- A aludida participação global de € € 15.000,00 (quinze mil euros), será paga em 7 prestações, nomeadamente,

- € 2.000,00 no dia da assinatura do presente protocolo;
- € 1.000,00 no mês de Outubro de 2019;
- € 1.000,00 no mês de Novembro de 2019;
- € 1.000,00 no mês de Dezembro de 2019;
- € 2.500,00 no mês de Janeiro de 2020;
- € 2.500,00 no mês de Fevereiro de 2020;
- € 2.500,00 no mês de Março de 2020;
- € 2.500,00 no mês de Abril de 2020;

2 - O pagamento das prestações a que se refere o número anterior, será efectuado mediante previa apresentação por parte do segundo outorgante dos documentos de despesa relativos ao financiamento das actividades incluídas no âmbito do presente contrato programa.



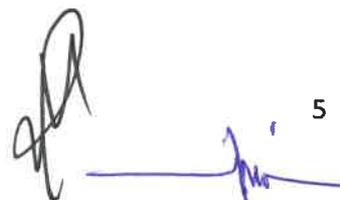
Câmara Municipal de Vimioso

Cláusula 4ª.

(Obrigações do Centro Cultural e Desportivo das Minas de Argoselo)

O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Cooperar com a primeira outorgante no acompanhamento, controlo e avaliação do exato e pontual cumprimento do presente Contrato Programa, prestando todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução sempre que solicitados pelos serviços responsáveis da primeira outorgante;
- c) Apresentarem relatórios trimestrais sobre o desenvolvimento do projeto;
- d) Afetar obrigatoriamente a verba atribuída à prossecução das atividades elencadas nas diversas alíneas do n.º 2, da cláusula 1.ª;
- e) Executar programa de actividades e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- f) Respeitar o prazo de execução pré-determinado;
- g) Elaborar e enviar ao primeiro outorgante, no prazo de 30 dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um Relatório Final de execução das atividades desenvolvidas;
- h) Prestar todas as Informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato nos termos constantes do n.º 2, da cláusula 3ª;
- i) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração deste contrato programa e do apoio do município.
- j) Fazer das instalações que lhe são cedidas no Complexo Desportivo de Vimioso um prudente e cauteloso uso e tomar todas as diligências necessárias à manutenção da ordem pública e disciplina, bem como acatar as ordens dos representantes do Município que se relacionem com a utilização do estádio;





Câmara Municipal de Vimioso

- k) Suportar, por si ou através de companhia de seguros, mediante contratos de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes e/ou assistentes, nos eventos e atividades promovidas por si ou por causa delas e se realizem no estádio,
- l) Suportar a expensas suas, ou através de companhia de seguros mediante contratos de seguro adequados, todos os prejuízos ou danos causados nas instalações cedidas, no decorrer das atividades que realiza no estádio e por motivos que se relacionem com o exercício dessas atividades.
- m) Suportar e custear todas as despesas com o transporte da equipa e jogadores.
- n) Garantir a promoção e divulgação nos equipamentos do Município de Vimioso ou dos seus espaços.

Cláusula 5ª.

(Incumprimento)

- 1- O incumprimento por parte do segundo outorgante das obrigações referidas nas als. a, b, e c), da cláusula anterior, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a suspensão das participações financeiras da Câmara Municipal até que as informações sejam prestadas.
- 2- O incumprimento do disposto nas als aj.b), e c), da cláusula anterior, por razões não fundamentadas, concede à primeira outorgante o direito de resolução do contrato.
- 3- O atraso do segundo outorgante no cumprimento do prazo fixado neste contrato, concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto imputável ao segundo outorgante confere ao primeiro outorgante o direito de resolução do presente contrato programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido.
- 4- O atraso no cumprimento do prazo de entrega do Relatório Final de execução de atividades desportivas, constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da segunda outorgante, num período que será fixado pelo órgão executivo.



Câmara Municipal de Vimioso

5- O incumprimento culposo deste contrato programa, por parte do segundo outorgante confere ao Município, se o órgão executivo assim o entender, o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

6- O incumprimento da al.j), da cláusula anterior importa a proibição de utilização dos espaços cedidos, ou outra medida considerada adequada pelo órgão executivo, tendo em consideração a gravidade da atuação do Centro Cultural e Desportivo das Minas de Argoselo.

7- Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao primeiro outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.

Cláusula 6ª.

(Apoio material/utilização/ocupação do Estádio Municipal)

1- O Município cede ao Centro Cultural e Desportivo das Minas de Argoselo o direito de utilização/ocupação do equipamento/espço correspondente ao Complexo Desportivo de Vimioso, de que é dono e legítimo possuidor, nos termos e condições descritas nos números seguintes.

2- O direito de utilização reporta-se ao período correspondente à época desportiva de 2019/2020.

3- A utilização dentro do Estádio pela segunda outorgante é limitada aos seguintes espaços:

- Campo de futebol;
- Um balneário para a equipa;
- Um balneário para o treinador;
- Sala de tratamento médico/fisioterapia;
- Sala de arrumos;
- Zona de bar para exploração pela segunda outorgante nos dias de jogo e dentro dos horários acima referidos.



7



Câmara Municipal de Vimioso

Cláusula 7ª.

(Obrigações da Câmara Municipal)

1- É obrigação do primeiro outorgante verificar o exacto desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, podendo para o efeito realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias, com a observância do disposto no artigo 19º do Decreto-lei n.º 25/2019, de 26 de março.

2- A entidade beneficiária deve prestar a entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 8ª.

(Revisão do Contrato Programa)

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objectivos e/ou resultados previstos no programa de Desenvolvimento Desportivo que esteve na base do presente contrato, carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, o qual poderá ficar condicionado a alteração ou adaptação deste Contrato – Programa.

Cláusula 9ª.

(Cessação do Contrato)

1- A vigência do presente contrato programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável a entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o primeiro outorgante exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 26º, do Decreto-lei n.º 25/2019, de 26 de março.



Câmara Municipal de Vimioso

d) Quando o município exercer o seu direito de resolver o contrato, e concretamente, nas situações contempladas na clausula 5.ª deste contrato.

2- A resolução do contrato efectua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 10ª.

(Período de vigência)

O período de vigência deste contrato – programa reporta-se a época desportiva de 2019/2020.

Cláusula 11ª.

(Publicitação)

Nos termos do nº1, do artigo 27º, do Decreto-Lei nº 25/2019, de 26 de março, este contrato-programa será publicado na página eletrónica e ou no boletim municipal desta autarquia.

Cláusula 12ª.

(Legislação)

O presente contrato rege-se nos termos do 25/2019, de 26 de março.

Cláusula 13ª.

(Entrada em vigor)

O presente contrato – programa entrará em vigor na data da sua assinatura e rege-se nos termos do 25/2019, de 26 de março

Vimioso, 17 de setembro de 2019

Câmara Municipal de Vimioso

Centro Cultural e Desportivo das Minas de Argozelo

